

2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Mendes*.

**Aviso de contumácia n.º 999/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1558/01.2PRLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Susete Palmira do Vale e Vasconcelos Carvalho Marques, filha de Artur de Carvalho Marques e de Dalila Vale Vasconcelos Carvalho Marques, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Maio de 1964, divorciada, com identificação fiscal n.º 176903445, titular do bilhete de identidade n.º 7106457, com domicílio na Rua da Esperança, 15, 2-A, Cacém, Sintra, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Maio de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 22 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição G. A. Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 1000/2005 — AP.** — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 18 030/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Edson Bueno Morais de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Agosto de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º CL282587, com domicílio na Travessa do Cego, 9, rés-do-chão, São Bento, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Duarte Martins Vicente*.

**Aviso de contumácia n.º 1001/2005 — AP.** — O juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4213/00.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino da Costa Ferreira, filho de Albano de Sousa Ferreira e de Armanda Rosa Nogueira da Costa Ferreira, nascido em 12 de Julho de 1963, casado, com identificação fiscal n.º 144128110, titular do bilhete de identidade n.º 70331065, com domicílio no Bairro de António Bessa Leite, bloco 1, entrada 195, casa 22, Porto, por se encontrar acusado

da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Janeiro de 2000, por despacho de 24 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

26 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Martins Santos Norte*.

**Aviso de contumácia n.º 1002/2005 — AP.** — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1051/01.3PELSB (45/04), pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Conceição Fernandes Bronze Almeida, filha de João dos Santos Bronze e de Maria Joana Carvalho Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Agosto de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 10167797, com domicílio na Rua dos Sete Moinhos, Casal das Andorinhas, 10, 1.º, esquerdo, Santo Condestável, Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2001; de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), e 3, do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2001, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 22 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Martins Santos Norte*.

**Aviso de contumácia n.º 1003/2005 — AP.** — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 454/01.8PGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ali Oudni, filho de Gemma Oudni e de Ourdia Anche, de nacionalidade francesa, nascido em 29 de Julho de 1964, com domicílio na Rua das Amoreiras, 83, 1.º, 1250-002 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 6 de Setembro de 2001, por despacho de 23 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

30 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Duarte Martins Vicente*.

## 1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 1004/2005 — AP.** — A Dr.ª Anabela Cardoso, juíza de direito da 3.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6143/01.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Soares, filho de Teresa de Jesus Soares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Agosto de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 5045705, com domicílio na Rua do Casal de São José, 3, rés-do-chão, direito, Venteira, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2000, e de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguin-

tes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Anabela Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 1005/2005 — AP.** — A Dr.ª Anabela Cardoso, juíza de direito da 3.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum, colectivo (crimes militares), n.º 222/04.5TCLSB (ex-processo n.º 24/96, do 2.º Juízo do Tribunal Militar Territorial de Lisboa), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Lourenço Maria, filho de António Manuel Maria e de Alzira dos Santos Lourenço, natural do Luxemburgo, nascido em 5 de Julho de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 11093211, com domicílio na Quinta do Conde 3, Avenida do Almirante Reis, lote 483, Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, e 149.º, n.º 1, alínea a), 2.ª parte, do Código de Justiça Militar, praticado em 20 de Dezembro de 1994, por despacho de 11 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

17 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Anabela Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 1006/2005 — AP.** — O Dr. Eduardo Manuel Pires, juiz de direito da 2.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum, colectivo (crimes militares), n.º 381/04.7TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Anastácio Duarte, filho de José Manuel Ferreira Duarte e de Maria José de Jesus Anastácio Antunes, natural da Reboleira, Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Dezembro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10631347, com domicílio na Avenida de Santa Maria, 16, 8.º, A, 2735-376 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 149.º, n.º 1, alínea b), e 149.º, n.º 1, alínea a), 1.ª parte, do Código de Justiça Militar, praticado em 3 de Janeiro de 1995, por despacho de 18 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

22 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pires*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Barradas*.

**Aviso de contumácia n.º 1007/2005 — AP.** — O Dr. Eduardo Manuel Pires, juiz de direito da 2.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 340/98.7PJLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José Galvão André Miguel Cruz, filha de Horácio Miguel da Cruz e de Maria do Carmo Galvão André, natural de Barco, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Novembro de 1964, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7013924, com domicílio na Rua de António Luís Inácio, 26, 2.º, esquerdo, 1900 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de dois crimes de roubo, previstos e punidos pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 20 de Abril de 1998, por despacho de 19 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pires*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Coutinho*.

**Aviso de contumácia n.º 1008/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Duarte Barreto Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1080/93.9TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Abrantes Costa e Peres, filho de António Fernando Azevedo Peres Bizarro e de Anunciação Abrantes Costa, nascido em 8 de Abril de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7637435, com domicílio na Rua de Damião de Lemos, 679, Pinhal do General, Fernão Ferro, 2840-000 Fernão Ferro, por se encontrar acusado da prática do crime de burla

simples, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal (versão original), actualmente pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 1991, por despacho de 29 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Albano Silva*.

## 2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 1009/2005 — AP.** — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum, colectivo (crimes militares), n.º 253/04.5TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Mendes Monteiro, filho de Rui Manuel Ribeiro Monteiro e de Maria José Mendes Monteiro, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Junho de 1968, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 8274011, com domicílio na Praceta de Cabinda, 1, 2.º, direito, Quinta da Figueirinha, 2780-000 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, e 149.º, n.º 1, alínea a), do Código de Justiça Militar, praticado em 23 de Abril de 1990, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

**Aviso de contumácia n.º 1010/2005 — AP.** — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum, colectivo (crimes militares), n.º 247/04.0TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Afonso Manuel Pires Gonçalves, filho de António Garcia Gonçalves e de Conceição da Graça Pires Xavier, natural de Ervededo, Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Novembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade militar n.º 10432000, com domicílio na Rua Principal, 11, Ervededo, 5400-000 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, e 149.º, n.º 1, alínea a), do Código de Justiça Militar, praticado em 5 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

**Aviso de contumácia n.º 1011/2005 — AP.** — A Dr.ª Airisa Caldinho, juíza de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 21/99.4TOLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Ferreira Teixeira, filho de Jaime dos Santos Teixeira e de Maria de Lurdes da Conceição Ferreira, nascido em 27 de Novembro de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6015728, com domicílio no Bairro de Fonseca e Calçado, Rua de Mem de Sá, entrada 9, 1.º, B, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 1998, por despacho de 26 de Novembro de 2004, proferido nos autos su-